

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Órgão: CAIXA BENEFICENTE DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Código: 18.55

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	81.16.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .. .. .	650.000	650.000
3.2.0.0	Transferências Correntes .. .. .	650.000	650.000
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social .. .. .	650.000	650.000
3.2.3.2	Pensionistas .. .. .	650.000	650.000

**JUSTIFICATIVA**

Visa a presente alteração suprir a dotação do subelemento 3.2.3.2 — Pensionistas, para atendimento ao acréscimo de despesas com a majoração de pensões decorrente de sentenças judiciais. (processos coletivos).  
Artigo 2º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento as seguintes dotações:

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA**

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	81.16.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .. .. .	200.000	200.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio .. .. .	200.000	200.000
3.1.4.0	Encargos Diversos .. .. .	200.000	200.000
3.1.4.1	Encargos Gerais .. .. .	200.000	200.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL .. .. .	450.000	450.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras .. .. .	450.000	450.000
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras ..	450.000	450.000

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 1973  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 2.997, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa do Estado, de que trata o Decreto nº 819, de 27 de dezembro de 1972.  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica alterada, em parte, a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto nº 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 2º — A alteração de que trata o artigo anterior será observada de conformidade com a tabela anexa a este decreto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 1973  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃO	Total	4ª Quota	Q.R.
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA			
17.03 — PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	130.000	130.000	—
Suplementa .. .. .	130.000	—	130.000
Reduz .. .. .	—	—	—

**DECRETO Nº 2.998, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis, considerados de utilidade pública pelo Decreto n. 748, de 15 de dezembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º e 6º, do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica declarada de natureza urgente, para efeito do artigo 15 do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação dos bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n. 748, de 15 de dezembro de 1972, caracterizados na planta cadastral individual PAT-19 912, que constam pertencer a Domingos Maroneze, necessários à construção da estrada SP-340, trecho: Campinas-Jaguariúna.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 1973.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO Nº 2.999 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP-332 (Cosmópolis-Artur Nogueira-Eng. Coelho), Subtrecho: Conexão com a SP-147 (Moji Mirim-Limeira) e Contorno de Cosmópolis  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º e 6º, do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais gerais nos TOF-23.798 e PAT-18.901, necessários à construção da estrada SP-332 (Cosmópolis-

Artur Nogueira-Eng. Coelho), Subtrechos: Conexão com a SP-147 (Moji Mirim-Limeira) e Contorno de Cosmópolis, conforme projetos aprovados em 12 de julho de 1973, às fls 11 dos autos 3.215-Providório e nos autos 135.798-DER-69.

Artigo 2º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO Nº 3.000, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

Dá nova redação ao § 3.º do artigo 13 e ao artigo 18 do Estatuto da Cruz Azul de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 51.392, de 13 de fevereiro de 1969  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — O § 3.º do artigo 13 e o artigo 18 do Estatuto da Cruz Azul de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 51.392 de 13 de fevereiro de 1969, passam a ter a seguinte redação:

“§ 3.º — Dentre os Membros eleitos na forma deste artigo, o Presidente escolherá livremente um Secretário e um Tesoureiro”.

Artigo 18 — Ao Presidente, Tesoureiro e Secretário da Diretoria compete:

I — Ao Presidente

a) — convocar a Diretoria na forma regimental;

b) — presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

c) — nomear comissões especiais, sempre que necessário;

d) — convocar e empossar os suplentes por ordem de antiguidade dentro de cada grupo, observado o disposto no Regimento Interno; e

e) — praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Diretoria.

II — Ao Tesoureiro:

a) — supervisionar o serviço de Tesouraria mantendo informada a Diretoria;

b) — promover ou mandar promover a escrituração contábil da Instituição;

c) — assinar e endossar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Superintendente, visando com este todos os documentos de Caixa;

d) — apresentar, mensalmente, a Diretoria um balancete sugerindo medidas para a solução de problemas financeiros que surgirem; e

e) — apresentar balanço anual à Diretoria juntamente com o relatório pormenorizado da situação econômica e financeira da Instituição.

III — Ao Secretário:

a) — redigir ou mandar redigir as Atas das reuniões da Diretoria subscrevendo-as após devidamente aprovadas;

b) — redigir ou mandar redigir toda a correspondência oficial da Instituição, assinando-a juntamente com o Presidente;

c) — transmitir ao Superintendente as deliberações de medidas dentro da Instituição; e

d) — organizar os arquivos da Diretoria”.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Sérvio Mota Lima — Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil aos 12 de dezembro de 1973.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO Nº 3.001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

Dispõe sobre a inclusão de funções no Anexo II, Faixas I e II, do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam incluídos no Anexo II, Faixas I e II, do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, as funções de Artífice (Situação antiga), referência “22”, exercidas pelos Srs. Clóvis Viviani, Wilson da Silva Alvarinho e José Ventura, na seguinte conformidade:

**ANEXO II**

**PODER EXECUTIVO**

**Faixa I (Artífices)**

**INCLUSÃO**

Situação Atual			Situação Nova	
Nome	Denominação	Ref.	Denominação	Ref.
Clóvis Viviani	Artífice	22	Costureiro	5

**ANEXO II**

**PODER EXECUTIVO**

**Faixa II (Artífices)**

**INCLUSÃO**

Situação Atual			Situação Nova	
Nome	Denominação	Ref.	Denominação	Ref.
Wilson da Silva Alvarinho	Artífice	22	Cozinheiro	3
José Ventura	Artífice	22	Torneiro Mecânico	10

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo SRSCM/prm.

**DECRETO Nº 3.002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

Dispõe sobre doação de materiais e veículos usados (sucata) ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica autorizada, conforme GG-2715-73 — a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais e veículos usa-